



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CHEFIA DO GOVERNO

Portaria n.º 1/2024:

Estabelece as normas e os procedimentos a observar na atribuição de Bolsas de Iniciação Desportiva.....172

CHEFIA DO GOVERNO

Artigo 3.º

Finalidades

A atribuição de bolsas aos praticantes de iniciação desportiva tem por finalidade:

- a) Assegurar o acesso de crianças e adolescentes, cuja possibilidade económica de seus pais e/ou encarregados de Educação não lhes permita fazê-lo apenas pelos seus próprios meios, à prática desportiva orientada;
- b) Contribuir para a sustentabilidade e organização das Escolas de Iniciação Desportiva;
- c) Apoiar as Escolas de Iniciação Desportiva na aquisição de material didático adequado.

Artigo 4.º

Crítérios de Elegibilidade

Podem ser apresentados como candidatos à atribuição da Bolsa de Iniciação Desportiva os praticantes com idade entre os 5 a 14 anos, inclusive, à data da sua candidatura, nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento, que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter aproveitamento escolar, entendendo-se por este o trânsito do ano;
- b) Ter nacionalidade cabo-verdiana ou título de residência, tratando-se de praticante estrangeiro;
- c) Frequentar um sistema de ensino;
- d) Estar inscrito ou pretender fazê-lo numa EID, clube, associação ou grupo formalmente constituído, e que esteja inscrito na plataforma (EUREKA) de registo de associações do IDJ;
- e) Estar abrangido nos Grupos I, II ou III do Cadastro Social Único.

Artigo 5.º

Definição da Bolsa

1. A Bolsa de Iniciação Desportiva traduz-se no pagamento da prestação pecuniária mensal fixa, correspondente a mensalidade do praticante, à entidade responsável pela sua candidatura, conforme as condições gerais da prática desportiva previamente estabelecida para todos os praticantes inscritos, fixando-se, contudo, o teto máximo de 2.000\$00 e mínimo de 500\$00 por bolseiro, fixando-se o limite máximo de 20 (vinte) bolseiros por EID/Clube;

2. Para associações e grupos formais de iniciação desportiva indicadas no ponto 2 do artigo 2.º, a Bolsa traduz-se na atribuição de um Kit de material desportivo adequado à modalidade dos praticantes;

3. A atribuição da Bolsa de Iniciação Desportiva é suportada pelo Estado através do Instituto do Desporto e da Juventude, que estabelecerá as contrapartidas de carácter social, desportivo e publicitário nos termos a serem acordados;

4. As Bolsas podem igualmente ser financiadas por pessoas individuais ou coletivas, residentes ou da diáspora, que queiram associar-se ao programa Bolsa de Iniciação Desportiva.

5. As bolsas financiadas por entidades, por pessoas individuais ou coletivas indicadas no ponto anterior, não estão sujeitas a obrigatoriedade concursal, podendo, caso for esse o entendimento do financiador, direccionar as bolsas aos beneficiários por ele indicado, desde que cumpram os requisitos deste diploma;

Portaria n.º 1/2024

de 26 de janeiro

O Governo de Cabo Verde reconheceu pelo Decreto-lei, n.º 29/2019, de 26 de junho, a formalização das Escolas de Iniciação Desportiva (EID), equiparando as mesmas aos clubes, tendo autonomia própria, enquanto pessoa jurídica, por forma a assegurar os seus direitos de formação.

As EID têm um papel determinante na formação de crianças e adolescente através do desporto, aos quais importa assegurar um enquadramento técnico e pedagógico adequado.

Considerando que a assunção plena das suas responsabilidades, enquanto entidades de formação de base de crianças e jovens desportistas, acarreta elevados custos, cuja organização e estruturação pode constituir uma barreira ao acesso à prática desportiva orientada para as crianças e adolescente de famílias com poucos recursos;

Considerando, ainda, que cabe ao Estado, através das suas instituições públicas, a promoção e a generalização do Desporto, enquanto via importante de integração e promoção socioeconómica, de educação e de fortalecimento das relações humanas;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Primeiro-ministro para a Juventude e Desporto, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, emitido ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-lei, n.º 28/2019, de 26 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º da Lei n.º 18/IX/2017, de 13 de dezembro, estabelece as normas e os procedimentos a observar na atribuição de Bolsas de Iniciação Desportiva, por parte do Instituto do Desporto e da Juventude, aos praticantes inscritos nas escolas de iniciação desportiva abrangidas por este diploma.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. São abrangidas pelo presente regulamento as Escolas de Iniciação Desportiva (EID) legalmente constituídas ao abrigo do Decreto-lei, n.º 29/2019, bem como, os clubes e associações legalmente constituídos que enquadrem escalões de formação, de acordo com o mesmo Decreto-lei, cuja idade dos praticantes se enquadre nos critérios de elegibilidade, conforme o artigo 4.º do presente Regulamento;

2. Podem ainda ser abrangidos pelo presente Regulamento as associações e grupos formais de iniciação desportiva, cujo órgãos estatutários não estejam em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-lei, n.º 29/2019;

3. Enquadram-se na categoria de associações e grupos formais referidos no ponto anterior, todas as organizações desportivas, formalmente constituídas, que enquadrem praticantes entre os 5 e os 14 anos de idade.

6. Os beneficiários indicados no ponto anterior ficam sujeitos aos princípios, deveres e obrigações do presente diploma.

Artigo 6.º

Despesas Elegíveis para o subsídio da Bolsa

São elegíveis para justificação dos valores correspondente ao total das bolsas atribuídas as EID/Clubes do bolseiro, as despesas realizadas com:

- a) Formação desportiva para seu quadro técnico;
- b) Subsídio ou contratação do pessoal técnico desportivo qualificado;
- c) Aquisição de equipamentos e materiais didáticos adequados;
- d) Passes de transporte ou aluguer de transporte coletivo para os praticantes;
- e) Alimentação, seguro desportivo e assistência médica ou medicamentosa dos praticantes;
- f) Aluguer de recintos desportivos ou espaços sociais;
- g) Organização e participação de eventos desportivos do escalão etário abrangido neste regulamento;
- h) Reabilitação de infraestruturas, desportiva ou social, própria ou cedida por longa duração;
- i) Viagens marítimas ou aéreas para intercâmbio desportivo.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 7.º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura a Bolsa de Iniciação Desportiva, as Escolas de Iniciação Desportiva e Clubes ou Associações, adiante designadas por entidades desportivas de acolhimento, abrangidas nos termos do artigo 2.º do presente regulamento, que comprovem os seguintes requisitos:

- a) Ter mandato diretivo válido nos termos dos Estatutos;
- b) Possuir Conselho Pedagógico nos termos do número 2, do artigo 6.º do Decreto-lei, n.º 29/2019;
- c) Possuir uma equipa técnica qualificada nos termos dos números 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-lei, n.º 29/2019.

2. As entidades desportivas de acolhimento que não possuam os requisitos das alíneas b) e c) do número anterior, podem apresentar as suas candidaturas, exclusivamente para a finalidade indicada no número 3 do artigo 3.º, aos quais a bolsa se reverterá na atribuição anual de um kit de materiais desportivos.

Artigo 8.º

Local e Prazo de apresentação de candidatura

1. As Candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento eletrónico do Formulário de Candidatura, na plataforma EUREKA disponível no site do IDJ, até às 23:59 horas do dia indicado no edital de cada concurso;

2. A entrega de pedidos de candidaturas com documentos em falta é causa de indeferimento liminar;

3. Não serão aceites candidaturas fora do prazo fixado.

Artigo 9.º

Instrução do processo de candidatura

1. As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Da entidade desportiva de acolhimento que apresenta a candidatura:
 - i. Cópia dos Estatutos publicados no *Boletim Oficial*;
 - ii. Declaração de Cadastro Fiscal e Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - iii. Ata da última Assembleia Geral;
 - iv. Regulamento interno da EID/Clube/Associação ou Grupo;
 - v. Lista do Conselho Pedagógico e curriculum dos seus integrantes;
 - vi. Plano Pedagógico da EID/Clube;
 - vii. Lista do Quadro Técnico, acompanhada de certificados de formação desportiva emitida pela Federação da modalidade e curriculum dos seus integrantes;
 - viii. Plano de Anual de Treinos do(s) candidato(s) que apresenta candidatura;
 - ix. Declaração das condições de acesso à prática desportiva dos seus atletas;
 - x. Relatório de atividade e relatório financeiro do ano anterior.
- b) Do(s) candidato(s) à bolsa:
 - i. Ficha de candidatura do atleta;
 - ii. Declaração ou documento que comprove a nacionalidade cabo-verdiana ou o título de residência, tratando-se de candidato estrangeiro;
 - iii. Documento que comprove que o atleta está inscrito numa instituição de ensino;
 - iv. Declaração escolar que certifica que o atleta/estudante transitou de ano letivo;
 - v. Declaração da respetiva da EID/Clube/Associação ou Grupo a dizer que o candidato reúne os critérios prévios para a atribuição da bolsa;
 - vi. Declaração de rendimentos do agregado familiar;
 - vii. Registo do Cadastro Social Único do agregado familiar do atleta;
- c) As entidades desportivas de acolhimento que se enquadram no número 2 de artigo 7.º do presente Regulamento, que apenas se candidatam ao apoio em materiais desportivos, ficam isentas de entregar os documentos solicitados nos itens v e vi, do n.º 1, alínea a).

Artigo 10.º

Seleção e seriação dos candidatos

1. A seriação dos candidatos caberá a uma Comissão de Avaliação, Seleção e Seguimento (CASS) nomeada por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude.

2. Os membros da Comissão estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código da Contratação

Pública e no disposto na lei geral sobre impedimentos e suspeição dos titulares de órgãos públicos e de funcionários da Administração Pública, como forma de garantia de imparcialidade.

3. Os membros do CASS que não sejam trabalhadores da Administração Pública têm direito a remuneração e ajudas de custo, nos termos fixados em Despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e do Desporto.

4. A CASS apreciará as candidaturas e elaborará a lista, ordenada de forma decrescente, resultante da seleção dos candidatos, até 30 dias contados após o fecho das candidaturas.

5. Na seleção dos candidatos a CASS utilizará obrigatoriamente os seguintes critérios, a que atribuirá uma pontuação, determinando o resultado obtido no escalonamento dos candidatos:

- a) Qualidade e relevância do plano de atividades da EID/Clube;
- b) Qualidade e relevância do plano de treinos da EID/Clube para o atleta candidato;
- c) Melhor aproveitamento e comportamento escolar do atleta candidato;
- d) Menor rendimento mensal do agregado familiar do atleta candidato;
- e) Maior agregado familiar do atleta candidato.

6. Para cada um dos critérios referidos nas alíneas do número anterior, cada elemento do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 10, correspondendo a pontuação mais elevada à maior adequação.

7. As deliberações da CASS são registadas em ata.

8. Da lista de seleção constarão, relativamente a cada Atleta que tenha sido apresentado como candidato:

- a) Nome completo;
- b) Posição obtida;
- c) Admitido ou excluído;
- d) Fundamentação, quando o candidato seja excluído.

9. A lista a que se refere o número anterior será publicada na página oficial do IDJ, para consulta dos interessados, e dela se dará conhecimento individual às entidades desportivas de acolhimento dos candidatos por correio eletrónico.

Artigo 11.º

Reclamações

1. Os candidatos poderão reclamar da lista referida num prazo de três dias úteis a contar do dia em que foram publicados os resultados, e impreterivelmente até às 16 horas do último dia.

2. A reclamação referida no número anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida à Comissão de Avaliação, Seleção e Seguimento, que decidirá, no prazo de cinco dias úteis, de acordo e nos termos do presente Regulamento.

3. Da decisão tomada pela Comissão referida no número anterior caberá recurso no prazo de três dias úteis para o Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude que decidirá no prazo máximo de cinco dias úteis.

4. Da decisão final será dado conhecimento por escrito ao interessado e à Comissão.

Artigo 12.º

Resultado final

1. Terminado o prazo para apresentação de reclamações e recursos, a CASS elaborará a ata contendo a deliberação final e a remeterá ao Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude para aprovação da lista definitiva que será enviada à tutela do Desporto para homologação.

2. Da lista referida no número anterior constarão:

- a) Nome completo de todos os candidatos;
- b) Entidade desportiva de acolhimento (EID/Clube) proponente da candidatura;
- c) Posição definitiva e pontuação obtida;
- d) Não contemplados bolsa atleta por estar fora do número fixado;
- e) As candidaturas não admitidas ou excluídas.

3. Para a aprovação da lista referida no n.º 1 deste artigo, a Tutela poderá solicitar ao Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude os documentos e ou informações que achar convenientes.

4. Depois da aprovação referida no número anterior, o IDJ publicará em Edital a lista definitiva dos candidatos contemplados com Bolsas de Iniciação Desportiva, da qual também se dará conhecimento às entidades proponentes.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos beneficiários da bolsa

Artigo 13.º

Direitos

1. Constituem direitos dos atletas bolseiros da Bolsa de Iniciação Desportiva:

- a) Receber gratuitamente os equipamentos de treino e de jogo que a sua entidade de acolhimento disponibiliza aos demais atletas inscritos;
- b) Gozar do enquadramento técnico e desportivo adequado ao seu escalão etário, de acordo com o plano de atividades e de treinos da sua entidade;
- c) Gozar de todas as regalias sociais e educativas disponibilizadas pela sua entidade acolhedora aos atletas igualmente inscritos.

2. Constituem direitos das entidades desportivas de acolhimento dos bolseiros:

- a) Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados neste regulamento, as prestações da bolsa dos seus beneficiários ou o kit anual de material, de acordo com o artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Ser informado de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Deveres

1. Constituem deveres dos atletas bolseiros da Bolsa de Iniciação Desportiva:

- a) Ter aproveitamento escolar;
- b) Manter a sua entidade desportiva de acolhimento ao corrente do andamento dos seus estudos;

- c) Não mudar de entidade desportiva de acolhimento sem disso dar conhecimento e ter a aprovação da mesma, quando por motivos imperiosos isso se justifique;
- d) Ser assíduo e pontual aos treinos e convocatórias da sua entidade desportiva de acolhimento;
- e) Ter um comportamento cívico e desportivo exemplar;
- f) Respeitar e zelar pelos princípios e valores da Ética no Desporto.

2. Constituem deveres das entidades desportivas de acolhimento dos bolseiros:

- a) Fazer o seguimento do aproveitamento escolar do bolseiro;
- b) Proporcionar ao bolseiro enquadramento técnico e desportivo adequado;
- c) Assegurar ao atleta bolseiro todas as regalias em vigor para os demais praticantes no mesmo escalão etário;
- d) Manter o Instituto do Desporto e da Juventude ao corrente dos seus resultados desportivos;
- e) Fornecer ao Instituto do Desporto e da Juventude, bem como aos demais serviços públicos competentes, todas as informações que lhes sejam solicitadas relativamente ao funcionamento da sua EID;
- f) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a atribuição da bolsa;
- g) Justificar o cumprimento das obrigações contratuais, designadamente através da apresentação de relatórios de atividades e documentos comprovativos das despesas, de acordo com as alíneas do artigo 6.º do presente regulamento;
- h) Zelar pela participação dos seus técnicos e atletas nos programa formativos de Ética no Desporto.

Artigo 15.º

Formas de pagamento e número de prestações

1. A Bolsa de Iniciação Desportiva, com exceção das condições definidas no número 2 do artigo 5.º, é paga mensalmente através de depósito numa conta bancária indicada pela entidade desportiva de acolhimento que representa o beneficiário, sendo o número de prestações definido nos contratos a assinar entre o IDJ e a entidade desportiva de acolhimento do bolseiro;

2. A entidade desportiva de acolhimento que representa o atleta bolseiro é obrigada a apresentar os recibos que lhe forem exigidos, correspondentes às prestações pagas, de acordo com as despesas elegíveis definidas no artigo 6.º do presente regulamento.

3. Fica a entidade desportiva de acolhimento que representa o atleta bolseiro obrigada a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, ou de despesas mal justificadas.

Artigo 16.º

Suspensão da atribuição da bolsa

1. O não cumprimento, pela entidade desportiva de acolhimento, de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo anterior determinará a suspensão das mensalidades da bolsa.

2. O levantamento da suspensão referida no número anterior acontecerá depois de a situação em falta por parte da entidade desportiva de acolhimento ficar completamente esclarecida.

3. Se, nos termos do número anterior, a situação em falta não ficar completamente esclarecida num prazo de 30 dias, a suspensão referida transformar-se-á automaticamente em cessação da bolsa.

Artigo 17.º

Renovação na atribuição de bolsa

1. Têm direito à renovação na atribuição da bolsa os atletas que já estejam contemplados com Bolsa de Iniciação Desportiva e que, cumulativamente, reúnam os requisitos estabelecidos no presente Regulamento e tenham cumprido na íntegra os seus deveres e obrigações.

2. Os candidatos à renovação da atribuição de bolsa gozam de prioridade sobre todos os outros candidatos.

3. As entidades que pretendam a renovação na atribuição da bolsa dos seus atletas bolseiros deverão instruir o respetivo processo de candidatura, dentro do prazo estabelecido para o efeito, com os documentos indicados no presente diploma.

Artigo 18.º

Causas de cessação da atribuição de bolsa

Para além do disposto no presente diploma, são ainda causas da cessação da atribuição da bolsa:

- a) A inexistência das declarações prestadas ao Instituto do Desporto e da Juventude pelo beneficiário ou pela entidade de desportiva de acolhimento;
- b) A aceitação pelo beneficiário de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para a mesma atividade, salvo se do facto for dado conhecimento ao IDJ e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação dos dois benefícios, nos termos do presente regulamento;
- c) Desistência da prática desportiva durante a época desportiva em que vigora a bolsa, salvo motivo de força maior comprovado, designadamente doença prolongada ou outra situação similar;
- d) Abandono escolar;
- e) Prática de atitudes e comportamentos antidesportivo e/ou de violação dos valores da ética no desporto, contra adversários, árbitros, dirigentes e/ou instituições, por parte de atletas ou técnicos de uma entidade desportiva de acolhimento, comprovada com punição desportiva disciplinar superior a 3 jogos ou 15 dias de suspensão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Pedido de informações

O Instituto do Desporto e da Juventude reserva-se o direito de solicitar diretamente ao estabelecimento de ensino e/ou à entidade desportiva de acolhimento informações relativas ao desempenho dos bolseiros.

Artigo 20.º

Casos omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por despacho da Tutela do Desporto.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, aos 24 de janeiro de 2024. — O Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, *Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC**V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.